

BANCÁRIO, FINANCEIRO E MERCADO DE CAPITAIS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E DE RESSEGUROS

NORMA REGULAMENTAR N.º 13/2020 DA ASF

Fevereiro de 2021

No passado dia 26 de janeiro de 2021, foi publicada em Diário da República a Norma Regulamentar n.º 13/2020, de 30 de dezembro de 2020, que veio concretizar um conjunto de deveres decorrentes do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros ("RJDS"), aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.

A Norma Regulamentar publicada terá em vista a regulamentação de novas matérias previstas nesse regime, bem como obstar à dispersão do acervo normativo em vigor, condensando o seu conteúdo num único diploma atualizado.

Assim, a Norma Regulamentar n.º 13/2020 vem, entre outras matérias, estabelecer os requisitos aplicáveis à nova categoria dos mediadores de seguros a título acessório, proceder à revisão dos procedimentos aplicáveis em matéria de avaliação de idoneidade e controlo de participações qualificadas e proceder à concretização dos deveres aplicáveis em matéria de política de tratamento dos tomadores de seguro, segurados, beneficiários e terceiros lesados e de gestão de reclamações dos procedimentos a observar pelos mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório para prestação de informação à ASF.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

1. Requisitos de acesso à atividade de distribuição de seguros e resseguros:

a. Requisitos de organização e estrutura económico-financeira

Em matéria de acesso à atividade, a Norma Regulamentar vem densificar os requisitos a cumprir pelo agente de seguros, pelo corretor de seguros, pelo mediador de seguros a título acessório, ou pelo mediador de resseguros em termos de organização técnica, comercial, administrativa e contabilística própria e estrutura económico-financeira adequadas à dimensão e natureza da sua atividade.

Dos referidos requisitos serão de destacar:

- Exigências específicas quanto ao sistema de gestão de reclamações;
- Análise e consideração dos rendimentos auferidos, a situação patrimonial e o nível de endividamento do candidato, mesmo que se trate de pessoa singular; e
- Publicidade dos indicadores de autonomia financeira, solvabilidade e liquidez geral utilizados para análise da adequação da estrutura económico financeira.

b. Documentação instrutória

A Norma Regulamentar n.º 13/2020 estabelece os documentos que devem instruir o processo para efeitos de comprovação das condições de registo, tanto para agente de seguros que seja pessoa singular ou coletiva, como para os corretores de seguros e para os mediadores de seguros a título acessório, anteriormente constantes da Norma Regulamentar 17/2006-R.

Serão de destacar, relativamente ao mediador de seguros a título acessório pessoa singular ou coletiva, a necessidade de apresentação de documento comprovativo de que dispõe, ou de que irá dispor à data do início de atividade, do seguro de

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

responsabilidade civil profissional em conformidade com as condições mínimas exigidas.

c. Conteúdo mínimo do contrato de mediação

Ainda como previsto no regime jurídico de distribuição de seguros e de resseguros, a ASF vem definir na Norma Regulamentar o conteúdo mínimo do contrato a celebrar entre o agente de seguros e a empresa de seguros ou entre o mediador de seguros a título acessório e a empresa de seguros, sendo de destacar a necessidade de:

- Indicar a possibilidade, ou não, de o mediador colaborar com outros mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório, e os termos em que os poderes conferidos pelas empresas de seguros podem ser, ou não, subdelegados;
- Estabelecer as regras relativas à indemnização de clientela; e
- De a empresa de seguros concretizar os meios e procedimentos através dos quais é assegurada a prestação das informações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 23.º do regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros.

d. Seguro de Responsabilidade Civil Profissional

A informação regulada pela Norma Regulamentar n.º 18/2007-R, ora revogada pela normativo em análise, apesar de surgir autonomizada numa secção própria da Norma Regulamentar n.º 13/2020, surge, quanto ao capital seguro, sistematicamente enquadrada nos requisitos de acesso de cada uma das figuras.

Além disso, a Norma Regulamentar estende ainda a aplicação da secção referente ao Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, com as devidas adaptações, à atividade de mediadores de seguros que desenvolvam a atividade de distribuição desenvolvida em território português, no âmbito de fundos de pensões geridos por empresas de seguros ou sociedades gestoras de fundos de pensões.

2. Política de conceção e aprovação e Política de distribuição de produtos seguros:

Apesar de a aplicação do Regulamento Delegado (UE) n.º 2017/2358 da Comissão de 21 de setembro de 2017 operar de forma direta, a Norma Regulamentar em causa vem reforçar e esclarecer tal aplicação através de uma remissão direta para o Regulamento Delegado em matéria de conceção, aprovação e distribuição de produtos seguros.

3. Política de tratamento e gestão de reclamações:

A Norma Regulamentar n.º 13/2020 especifica as obrigações dos mediadores de seguros ou de seguros a título acessório, conexas com a política de tratamento de tomadores de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados, à semelhança das obrigações aplicáveis na matéria às empresas de seguros.

A Norma Regulamentar define ainda os princípios gerais de gestão de reclamações, os princípios da respetiva política a adotar, bem como o seu conteúdo mínimo e modo de apresentação e gestão de reclamações.

Adicionalmente, e para além de definir as informações a prestar pelos mediadores aos reclamantes, a Norma Regulamentar 13/2020 vem ainda prever um reporte anual à ASF relativo à gestão de reclamações, a efetuar através do preenchimento e envio de um formulário anexo à Norma.

4. Relato financeiro dos mediadores de seguros, de resseguros e de seguros a título acessório

A matéria referente ao relato financeiro permanece praticamente inalterada com referência à Norma Regulamentar n.º 15/2009, ora revogada pelo normativo em análise, sendo de destacar a alteração do prazo máximo para publicação integral dos documentos de

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

prestação de contas anuais: passa de seis meses após o termo do exercício económico para 15 dias após a aprovação das contas.

5. Supervisão – Deveres de Comunicação

À semelhança dos deveres de comunicação das empresas de seguros previstos na Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, a nova Norma vem ainda densificar o modo de cumprimento de deveres do mesmo género impostos aos mediadores de seguros, resseguros e seguros a título acessório por via do regime de distribuição de seguros e resseguros, mais especificamente:

- A listagem com a identificação das pessoas diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros ao seu serviço, com indicação da respetiva qualificação, assim como do estabelecimento em que exerçam atividade, se aplicável, deverá ser comunicada à ASF até 15 de abril de cada ano através do preenchimento de um formulário anexo à Norma Regulamentar;
- A identificação das pessoas singulares mediadores de seguros e mediadores de seguros a título acessório que utilize para distribuição de produtos de seguros, bem como das pessoas que distribuíram os produtos de seguros ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º, e as remunerações pagas pela distribuição de seguros, deverão ser comunicadas à ASF até 15 de abril de cada ano através do preenchimento de um formulário anexo à Norma Regulamentar.

6. Disposições Finais

a. Distribuição de fundos de pensões

O regime constante da Norma Regulamentar será aplicável, com as devidas adaptações, ao acesso e exercício da atividade de distribuição realizada por mediadores de seguros no âmbito de fundos de pensões geridos, nos termos legais e regulamentares em vigor, por empresas de seguros ou sociedades gestoras de fundos de pensões autorizadas a operar no território português.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

b. Revogação

A Norma Regulamentar n.º 13/2020-R, tendo em vista um esforço de condensação das matérias num normativo único, revogará:

- A Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de dezembro;
- A Norma Regulamentar n.º 18/2007-R, de 31 de dezembro;
- A Norma Regulamentar n.º 15/2009-R, de 30 de dezembro.

c. Entrada em vigor e produção de efeitos

A Norma entrará em vigor dia 30 de janeiro de 2021, embora os requisitos de dispersão de carteira previstos no artigo 48.º se apliquem a partir de 1 de janeiro de 2021.

As disposições relativas a requisitos mínimos de conteúdo do contrato de mediação serão aplicáveis a contratos celebrados após essa data, ou às respetivas alterações efetuadas após essa data.

Por sua vez, as disposições relativas a políticas de tratamento e gestão de reclamações apenas serão aplicáveis a partir de 1 de julho de 2021.



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt